



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 12 / 02 / 2009

Tmoh.
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº.

RQ 1379/2009

(Do Deputado Milton Barbosa)

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
na Assessoria de Plenário.

19/02
Assessoria de Plenário e Distribuição

[Signature]
Lauro Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10694-34

**Requer a declaração de
prejudicialidade do Projeto de Lei nº.
705/2008.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Com base no art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que o Projeto de Lei nº 705/2008 seja declarado prejudicado por haver perdido a oportunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 705/2008, sob análise desta Comissão de Assuntos Sociais, trata de matéria já contemplada no Decreto nº 28.870, de 17 de março de 2008. O Regimento Interno determina:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

Visando ao aperfeiçoamento do processo legislativo, esta Comissão requer que o Projeto de Lei nº 705/2008 seja declarado prejudicado por haver perdido a oportunidade.

Sala das Sessões, em 2008.

Deputado Milton Barbosa

[Signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1379/09
Fls. N.º 01 *Paula*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 12-Fev-2009 09:19 003435 CBSPL



Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa

DECRETO Nº 28.870, DE 17 DE MARÇO DE 2008
DODF DE 18.03.2008

Dispõe sobre o Registro da Via Sacra ao Vivo de Planaltina.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro nos dispositivos da Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 28.520, de 07 de dezembro de 2007 e, Considerando que a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, ato religioso e de cultura popular, se insere entre as mais expressivas tradições da vida do brasiliense há mais de três décadas; Considerando que a Via Sacra ao Vivo de Planaltina valoriza e fortalece o autêntico e espontâneo espírito de fé da comunidade, materializado num espetáculo cênico da morte e ressurreição de Cristo, realizado por ocasião dos festejos da Semana Santa; Considerando, ainda, que a Via Sacra ao Vivo de Planaltina foi inserida no Calendário Geral de Eventos do Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 10.339, de 27 de abril de 1987, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Registro da Via Sacra ao Vivo de Planaltina como Bem Cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Bem a que se refere o Caput deste Artigo será inscrito no Livro de Registro II, das Celebrações, nº 003, e no Livro de Registro IV, dos Lugares, nº 001, sob a égide da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2008
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1373 / 09
Fls. N.º 02 <i>Paula</i>